

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

 LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
15/05/2025 06:38

 VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
15/05/2025 07:04

REFERÊNCIA: PROAD N.º 7.118/2025

OBJETO: Aquisição de talheres, mediante compra direta, com a finalidade de atender às unidades do TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 100 (cem) conjuntos de talheres em aço inox, contendo 24 peças (6 facas, 6 garfos, 6 colheres de mesa e 6 colheres de chá). A aquisição será realizada mediante compra direta, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística, tendo como destinatárias as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a sites da internet, apresentados nos autos. No campo "Caracterização das fontes consultadas", indicou-se discriminar a composição dos preços, a fim de atender o art. 4º da IN SEGES/ME n.º 65/2021. Sugeriu-se informar que os preços cotados já estariam abrangendo o valor do frete ou possuíam frete grátis, conforme documentos da pesquisa de preços, juntados ao processo. Aconselhou-se ainda que a unidade mencionasse as páginas dos autos em que constavam os dados acerca da